



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 06/2017, de 02 de janeiro de 2017.

NOMEIA OCUPANTE DE CARGO
COMISSIONADO, NA FORMA
PREVISTA EM LEI, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, Francisco Evandro Arrais de Almeida, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOANA BRAGA ARRAIS SOUSA**, inscrita no CPF sob o nº 223280093-87 ao cargo comissionado de Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Antonina do Norte, no vigente orçamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 02 de janeiro de 2017.


FRANCISCO EVANDRO ARRAIS DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

DECLARAÇÃO COM EXISTENCIA DE VÍNCULO FAMILIAR E DE
PARENTESCO

NOME JOANA BRAGA ARRAIS SOUSA
RG e CPF / 223280093-84
CARGO EFETIVO (se for o caso)
CARGO EM COMISSÃO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECLARO sob as penas do art. 299 do Código Penal, bem como para os fins disposto na Súmula Vinculante nº 13, editada pelo Supremo Tribunal Federal e de acordo com a Recomendação nº 05/2016 estabelecida pelo Ministério Público do Estado do Ceará, que apesar de **POSSUIR** relação de parentesco com o Poder Executivo Municipal de Antonina do Norte/CE (parentesco de terceiro grau / tia), possuo capacidade técnica de cumprir a função de Secretária Municipal de Educação, conforme documentação que segue anexa a esta declaração.

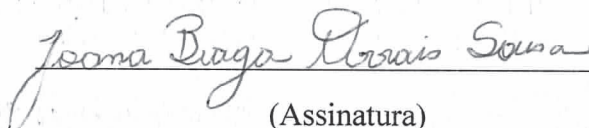
Desta forma, a nomeação para tal cargo, em que pese não esteja proibida expressamente pela citada Súmula Vinculante, deve ser amparada em motivos concretos, com justificativa do meu próprio curriculum, não havendo fraudes à lei ou troca de favores, muito menos atos que comprometam a firmeza da Constituição Federal.

Para os fins desta declaração, consideram-se parentes:

- Parente em linha reta até o terceiro grau (pai e mãe, filho e filha, avô e avó, bisavô e bisavó).
- Parente colateral até o terceiro grau (irmão, irmã, tio, tia, sobrinho, sobrinha).
- Parente por afinidade até o terceiro grau (cunhado e cunhada, sogro e sogra, enteado, genro e nora, padrasto e madrasta do cônjuge, pais dos sogros, filhos do enteado, bisneto e bisneta do cônjuge).

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Antonina do Norte/CE, 02 de janeiro de 2017.


(Assinatura)